



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4424 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2020

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 12.055, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 250.000,00 à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, usando de autorização contida no art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 62 e §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 11.923, de 20 de março de 2020, bem com, autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.994, de 26 dezembro de 2019, através do Processo nº 014861/2020-39,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 o Chefe do Poder Executivo Municipal decretou, por meio do Decreto nº 11.923, de 20 de março de 2020, estado de calamidade pública no Município do Natal, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020-CGM/SEMAD, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre orientações aos Órgãos / Entidades da Administração Direta e Indireta quanto aos procedimentos contábeis e orçamentários a serem adotados durante o período de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o Crédito Extraordinário no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender despesas de Ações Emergenciais no Município do Natal, especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de setembro de 2020.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiere França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 17.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.452.001.1-074	SEMSUR – Natal no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19)			250.000,00
		3.3.90.39	10010001	250.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>250.000,00</b>
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 24.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.001.2-667	Encargos Gerais da Dívida Pública			250.000,00
		3.2.90.21	10010000	250.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>250.000,00</b>

### RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 11.889, de 14 de janeiro de 2020 – Programação Financeira 2020, e considerando o Decreto Municipal nº 11.923, de 20 de março de 2020, através do Processo nº 014861/2020-39, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2020, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;

- Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 10 de setembro de 2020.

Adamiere França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.055		
Tipo	Incorporação	Redução
Unidade	17.101	24.101
Orçamentária	SEMSUR	SEMAD
Anexo	IV – Projetos	III – Encargos Gerais
Fonte	10010001	10010000
Meses		
Setembro	250.000,00	250.000,00
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Indisponível		
<b>Total</b>	<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>

\*PORTARIA Nº. 2175/2018-A.P., DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 958/2018-SME/SME, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0823985-72.2017.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, Progressão de Nível, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL*
MARIA VILMA DE SOUSA	10.790-5	N1 - G	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

Republicar por incorreção, publicada no DOM de 16.11.2018

PORTARIA Nº. 1891/2020-A.P., DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 3828/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0805004-87.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
CLAUDIA FERNANDES	46.587-9	N2-D	N2-E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1890/2020-A.P., DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 3835/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0806918-89.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, aposentada através da Portaria nº 299/2019-AP/A, de 15 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial de 31 de julho de 2019, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
RITA DA CUNHA E SILVA	48.396-6	N1-B	N1-E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1398/2020-A.P., DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e Processo nº 08625/2020-83, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, à Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, a servidora LAIZE MINELLE DE SOUZA MENESES, matrícula nº. 47.074-1, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 1418/2020-GS/SEMAD, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, e Processo nº. 003202/2020-77, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor DARKIVAN ALBANO DE MELO, matrícula nº. 09.312-2, GNM, Padrão B, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 3º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1414/2020-GS/SEMAD, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. 009093/2020-00, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor MATEUS JANCY BEZERRA DANTAS, matrícula nº. 62.981-2, Professor, N2-A, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1393/2020-GS/SEMAD, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 20200535933, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora FABIOLA RIBEIRO SOARES DOS SANTOS, matrícula nº. 71.853-0, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, referente ao exercício 2018/2019, no período de 14/09/2020 a 15/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 14 de setembro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

**PORTARIA Nº. 1455/2020-GS/SEMAD, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Ofício nº 101/2020 -SEMOV- CHGAB/SEMOV, RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova composição à Comissão Especial de Fiscalização, Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia (CEFROSE), que passa a ter como integrantes os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas (SEMOV), em conformidade com o Parágrafo único do artigo 3º do Decreto 9.668 de 27 de março de 2012, Publicado no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2012.

Nome	Matrícula	Composição
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	07.210-9	PRESIDENTE
KLEBER DE ANDRADE BOTELHO	06.963-9	COORDENADOR
GILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS FILHO	06.880-2	MEMBRO
JORGE DAMASCENO NOGUEIRA	04.604-3	MEMBRO
FERNANDO LUIZ DA SILVA	07.178-1	MEMBRO
JORGE PACHECO DA SILVA	07.172-2	MEMBRO

KÁTIA MARIA LOPES CASTRO DE SOUZA	07.239-7	SECRETÁRIA
SANZIA VIVIANA AVELINO DANTAS	07.290-7	SECRETÁRIA
DIOGO QUEIROZ DE OLIVEIRA	72.425-7S	SUPLENTE
ANDRÉ FEIJÓ QUINTELA NETO	06.962-1	SUPLENTE
JOSÉ BATISTA DA COSTA	07.096-3	SUPLENTE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1454/2020-GS/SEMAD, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV, na forma seguinte:

Nº. Processo	Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
014228/2020-41	ZELIA APARECIDA RODRIGUES DE A. CABRAL	100.517-7	Departamento de Gestão Financeira e Atuarial	DD	2018/2019	01/10/2020 a 30/10/2020
014182/2020-60	JOSE PATROCINIO LOPES	101.018-9	Chefe do Setor Financeiro e Execução Orçamentária	CS	2017/2018	01/10/2020 a 30/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

**PORTARIA Nº. 1453/2020-GS/SEMAD, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. 014515/2020-51, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora RAFAELA STEPHANIE DE ARAÚJO GOMES, matrícula nº. 72.606-2, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2019/2020, nos períodos de: 13/10/2020 a 23/10/2020 e 18/02/2021 a 08/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

**PORTARIA Nº. 1452/2020-GS/SEMAD, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. 012889/2020-31, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
VILMA MACHADO LIMA DE CARVALHO	67.056-0	Diretora do Departamento da Dívida Ativa	DD	2019/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
KARLA VIVIANNE LOUREIRO MELO	68.438-4	Chefe do Setor de Administração Geral e Pessoal	CS	2018/2019	01/07/2020 a 30/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

**PORTARIA Nº. 1444/2020-GS/SEMAD, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. 014541/2020-89, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora MIRTES MARIA MOURA MARTINS, matrícula nº. 67.798-0, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Programação Semafórica, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao exercício 2019/2020, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

Processo nº 007147/2020-94-SMS

Pregão Eletrônico nº 24.062/2020 - SEMAD

Objeto: REGISTRO DE PREÇO por 12 meses, destinado à aquisição de produtos formulados, para Nutrição Enteral e Oral – ALIMENTAÇÃO ESPECIALIZADA - Dietas sistema aberto para adultos, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, Termo de Referência do Edital TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.062/2020-SRP- SEMAD, vinculado ao Processo nº 007147/2020-94-SMS, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de produtos formulados, para Nutrição Enteral e Oral – ALIMENTAÇÃO ESPECIALIZADA - Dietas sistema aberto para adultos, para um período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, Termo de Referência do Edital, adjudicado em favor das empresas: PHARMÁCIA UNIVERSITÁRIA UNP EIRELI, CNPJ nº 04.050.869/0001-00, vencedora do ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 17,30 e ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 17,90; BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 23.523.598/0001-07, vencedora do ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 16,20, ITEM 04 com o valor unitário de R\$ 20,30 e ITEM 07 com o valor unitário de R\$ 10,03; CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 02.800.122/0001-98, vencedora do ITEM 05 com o valor unitário de R\$ 18,60; R C DE FREITAS, CNPJ nº 24.240.998/0001-60, vencedora do ITEM 06 com o valor unitário de R\$ 22,30, para que produza os efeitos legais do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178/2017. Natal, 10 de setembro de 2020.

ADAMIRES FRANÇA - Secretária Municipal de Administração

**AVISO DE SUSPENSÃO**

PROCESSO: 006252/2020-14 – STTU

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.065/2020 – SEMAD

CÓDIGO UASG: 925162

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços tecnológicos de gestão de mobilidade com disponibilização de sistema gerenciador, tipo talonário eletrônico, capaz de fazer a gestão de infrações de trânsito, infrações de transporte, boletins de acidente de trânsito, acompanhamento de veículos abandonado, assistência nas atividades dos Agentes de Mobilidade, entre outros; bem como de locação de impressoras térmicas portáteis com o fornecimento necessário do insumo bobinas personalizadas, que serão utilizadas nas atividades operacionais dos Agentes de Mobilidade do Departamento de Fiscalização e vistoria da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Natal/RN (STTU). O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, telefone (84) 3232-4985, nesta Capital, torna público que o certame acima identificado, com data de abertura marcada para o dia 14/SETEMBRO/2020, às 10h30min (horário de Brasília), está novamente SUSPENSO, em virtude de novas de impugnações ao edital que estão em análise. Aos interessados, ficam-lhes assegurado vista dos autos, apenas por meio virtual, mediante solicitação pelo e-mail pregao.semاد@natal.rn.gov.br, em razão das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto do Coronavírus (COVID-19). Natal/RN, 10 de setembro de 2020.

Leonardo da Silveira Lucena – Pregoeiro da SEMAD/PMN.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 no bairro da Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, telefone (84) 3232-4985, tornam público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), (UASG: 925162). Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: [pregao.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semاد@natal.rn.gov.br). A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, e demais regras contidas no respectivo Edital. Estão previstas para ocorrer, entre outras licitações, a seguinte:

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
041225/2019-46	PREGÃO ELETRÔNICO 24.077/2020	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Proteção Radiológica Pessoal, com fornecimento de dosímetros (medidores de radiações gama e X, certificados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN))	24 / setembro/ 2020	09h30min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 10 de setembro de 2020.

Josemar Tavares Câmara Junior – Pregoeiro da SEMAD/PMN.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencado:

Pregão Eletrônico nº 24.076/2020 – SEMAD – PROCESSO: 011155/2020-35-SMS

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Teste de Gravidez do componente Pré-natal da Rede Cegonha a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante deste edital.

Edital disponível a partir de: 11/09/2020, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Entrega da Proposta: a partir de 11/09/2020, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Abertura: 24.09.2020 – Hora: 09h00min. (Horário de Brasília/DF)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 16h00min.

Natal/RN, 10 de Setembro de 2020.

Maria Izilda Siqueira Fontes - Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 no bairro da Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, telefone (84) 3232-4985, tornam público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. (UASG: 925162). Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: [pregao.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semاد@natal.rn.gov.br). A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, e demais regras contidas no respectivo Edital.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
005318/2020-41-SME	PREGÃO ELETRÔNICO 24.075/2020	REGISTRO DE PREÇO por 12 meses para aquisição pneus destinados à frota de veículos oficiais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do Natal, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.	23/09/2020	09h (Horário de Brasília)

Natal/RN, 10 de setembro de 2020.

Marcos Freire Bezerra – Pregoeiro da SEMAD/PMN.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO Nº 001779/2020-44

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

DESPACHO

Trata este processo de pagamento de empresa prestadora de serviços de terceirização de mão de obra, em que houve encerramento do contrato em 18 de agosto de 2020.

Por sua vez, com o encerramento da prestação desserviços e a eventual perspectiva de responsabilização do Município impõe a adoção de providências para o total encerramento da avença e as providências de baixa contratual, embora tenha havido o aproveitamento total ou parcial da mão de obra contratada.

Com efeito, a ordem cronológica de pagamento prevista na Lei Federal 8.666/93 por objetivo assegurar a isonomia dos credores da Administração Pública com o fito de salvaguardar o princípio da legalidade dos atos administrativos e da continuidade da gestão pública, é bem verdade que a excepcionalidade tem por fundamento aquilatar no tempo observadas as condições do relevante interesse público para destituir a regularidade da ordem desses pagamentos. No detalhe é preciso destacar que para a continuidade das atividades administrativas em função do essencial interesse público o administrador tem o condão de alterar a ordem previamente constituída já que se insere em uma fila cronologicamente vinculada a prestação de serviço.

A essencialidade destacada neste momento diz respeito à preservação de condições primordiais tanto ao funcionamento administrativo quando a consecução dos serviços públicos diretamente prestados à população. Nesta tônica, é possível destacar o atendimento tão visto das necessidades públicas não atendidas e que impõem a imediata providência do gestor público.

Assim, considerando que o Gestor de Contrato através do Relatório à fl. 2.070 opina pelo pagamento na Nota Fiscal nº 507 (fl. 1.906), referente a prestação dos serviços prestados no mês de agosto de 2020, no valor de R\$ 1.028.421,66 (um milhão, vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), onde houve uma glosa no valor de R\$ 18.020,83 (dezoito mil, vinte reais e oitenta e três centavos), referente ao vale transporte. Considerando finalmente que as disposições do art. 10 da Resolução 032, do Tribunal de Contas do Estado, estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 2077), em consonância com o despacho da Assessoria Jurídica (fl. 2079), autorizo a quebra de ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 507 (fl. 1906), no valor de R\$ 1.010.400,83 (hum milhão, dez mil, quatrocentos reais e oitenta e três centavos). Publique-se.

Natal/RN, 09 de setembro de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar/SME.

PROCESSO Nº 037295/2018-19.

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços deverá obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 05 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de despesas relativas ao pagamento de estagiário destinado ao atendimento das unidades de ensino desta Secretaria. Considerando finalmente que as disposições do art. 10 da Resolução 032, do Tribunal de Contas do Estado, estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando o relevante interesse público. Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 1538), em consonância com o Despacho da Assessoria Jurídica (fl. 1540), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da fatura do mês de agosto/2020 (folha integral), totalizando o valor de R\$ 668.189,80 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Publique-se.

Natal, 10 de setembro de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ESCOLAR/SME

PROCESSO Nº 011824/2020-79

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços deverá obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 05 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos. Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de serviços nas categorias de auxiliar de limpeza e agentes de desinfecção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Assim, considerando que o Gestor de Contrato através do Relatório às fls. 557/559 e opina pelo pagamento da Nota Fiscal nº 146 – Competência agosto/2020 (fl. 239).

Considerando finalmente que as disposições do art. 10 da Resolução 032, do Tribunal de Contas do Estado, estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 565), em consonância com o Parecer nº. 423/2020 da Assessoria Jurídica (fls. 567/569), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 146 (fl. 239), no valor de R\$ 398.169,90 (trezentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e nove reais e noventa centavos).

Publique-se.

Natal, 09 de setembro de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar - SAGE/SME.

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA CATEGORIA DE VIGILÂNCIA HUNAMA ARMADA NO PERÍODO DIURNO E NO PERÍODO NOTURNO, AMBOS NA ESCALA 12H X 36H, para atender as Unidades de Ensino e sede desta Secretaria. A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal/RN, e/ou por meio do endereço eletrônico (equipe.dag@gmail.com). Maiores informações através do telefone: (84) 3232- 4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

Natal, 10 de setembro de 2020.

MERISE MARIA MACIEL - Diretora do Departamento de Administração Geral – DAG/SME/PMN

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 170/2020-GS/SMS DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e: Considerando o Decreto nº 12.043, de 1º de setembro de 2020, que dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da administração direta e indireta do Município de Natal até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a essencialidade e relevância dos serviços prestados pela rede da Secretaria Municipal de Saúde de Natal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o horário de funcionamento do nível central da SMS Natal, com todos seus departamentos, e sedes dos Distritos Sanitários, continuem, sem alteração de horário, seguindo o disposto na Portaria nº. 150/2019-GS/SMS, 24 de de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de junho de 2019.

§1º. Ressalta-se que o horário de funcionamento para atendimento ao público do nível central da SMS Natal continua sendo das 08 às 14 horas, de segunda a quinta-feira.

§2º. Ressalta-se ainda que nas sextas-feiras o nível central da SMS funciona em expediente interno, das 08 as 12 horas.

Art. 2º. Os servidores que se enquadram nas condições descritas no Art. 3º, do Decreto nº. 12.043, de 1º de setembro de 2020, deverão seguir orientações conforme o decreto.

Art. 3º. Observando que a prestação de serviços de saúde é essencial, especialmente em um contexto de enfrentamento a pandemia ocasionada pela COVID-19, fica estabelecido que os demais serviços da rede de atenção à saúde seguem seus horários de funcionamento normal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde do Natal

RESULTADO DA VISTORIA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 20.001/2020

A Secretaria Municipal de Saúde de Natal – SMS, através da Comissão designada pela da Portaria nº 059/2020-GS/SMS de 28 de abril de 2020, publicada em 29 de abril de 2020, referente à análise de documentos das empresas/entidades, no âmbito da Chamada Pública nº 20.001/2020, Destinada à habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com ou sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em leitos de enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva, de forma complementar, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação de serviços de saúde, no município de Natal/RN, COMUNICA QUE:

1-Conforme Vistoria Técnica realizada pela auditoria da SMS/Natal a empresa abaixo relacionadas encontra-se habilitada na segunda fase:

ORDEM	RELAÇÃO DE PARTICIPANTES	CNPJ
01	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	00.820.737/0001-50

Nizia Maria dos Anjos Silva

Gabriel Cardoso de Medeiros

Luana Maria de Almeida Fernandes

Lucicleide Ferreira Maia

Roosevelt Medeiros Guerra

Comissão Especial da Chamada Pública

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Termo de Dispensa de Licitação nº 114/2020, feita através do Diário Oficial do Município, de 02 de setembro de 2020, à página 8 e 03 de setembro de 2020, à página 4.

Processo nº 13338/2020-95

CREDOR: MSP AMORIM, CNPJ: 32068.823/0001-45

ONDE SE LÊ:

Atividade: 10.122.0001.1051 - Fonte: 12140001 - Elemento de Despesa: 3.33.90-39 - Sub-elemento: 99

LEIA-SE:

Atividade: 10.122.0001.1051 - Fonte: 12140001 - Elemento de Despesa: 3.33.90-30 - Sub-elemento: 28

Retificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 10 de setembro de 2020

\*\*Republicado por incorreção.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 290/2020

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 123/2020 - com base no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e suas alterações conferidas pela MP nº 926/2020 e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1382/2020, acostado aos autos.

PROCESSO Nº 12930/2020-70

Contratado: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.787.152/0001-09

Objeto: Aquisição de medicamentos

Unidade: 20.149 - Atividade: 10.122.0001.1051 - Fonte 12140001 - Elemento de Despesa:

3.33.90-30 - Sub-elemento: 09

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 290/2020, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 329.700,00 (trezentos e vinte e nove mil e setecentos reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Contratada: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.787.152/0001-09 Natal, 04 de setembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 168/2017

Processo: 029920/2017-78

Fundamento Legal: O presente instrumento é celebrado com base no artigo 78, XII c/c artigo 79, Inciso II e parágrafo 1º da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico nº \_\_\_\_/2020 acostado aos autos do processo nº 002990/2017-78.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICO LTDA., CNPJ nº. 13.160.859/0001-00

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a rescisão amigável, de comum acordo entre as partes, conforme previsto na CLÁUSULA 13.3 do instrumento contratual.

Rescisão: A rescisão contratual do presente instrumento, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, e eficácia com sua publicação no DOM.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Alexandre Nikolas da Nóbrega

Natal, 03 de Agosto de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 241/2020

Processo: 010393/2020-23

Fundamento Legal: A contratação do objeto deste documento obrigacional teve origem da Lei no 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, subsidiada pelo Decreto Estadual no 29.534 de 19 de março de 2020 e considerando o Decreto Municipal no 11.920 de 17 de março de 2020 e Art. II, da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Inciso IV do art 24 da Lei 8.666/93 em sua atual redação e ao estabelecido no termo de referencia, e de acordo com parecer jurídico 1.026/2020. conforme processo de pagamento no 100393/2020-23. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: MICROSERV COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ sob nº 27.645.093/0001-24

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de acessórios para ventiladores pulmonares da Marca Intermed, Modelo Inter 5 Plus.

Dotação:

Gestão/Unidade: 20.49 – Fundo Municipal de Saúde - Fonte: 12140001- Atividade / Projeto: 10.122.0001.1051 – SMS Natal no Combate ao Coronavírus COVID-19

Elemento de Despesa: 3.33.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Sub- Elemento: 99 - Valor: R\$ 36.467,76

Preço: Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor de R\$ 36.467,76 (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme serviços efetivamente realizados.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta dias), com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência no Município do Natal para enfrentamento da pandemia do COVID-19, conforme declarou o Decreto Municipal no 11.920 de 17/03/2020, publicado no DOM de 18/03/2020. Gestor do Contrato: Graco Dorneles Cunha Júnior - Matrícula nº 43.816-2.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Valmir Barbosa de Moraes

Natal, 03 de setembro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 293/2020

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 24.111/2020 – ATA RP 005/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 015553/2019-797-SEMAD-SRP e Processo de Pagamento nº 12573/2020-40 - Recibo SIAI nº 226644

Contratado: ECOS&M COMERCIO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 32.991854/0001-73.

Objeto: Aquisição de kit de coleta seletiva.

Unidade: 20.149

Atividade: 10.302.003.2-438 – Fonte: 12140000 - (R\$ 3.354,80) - Elemento de Despesa: 3.33.90-30 – Subelemento: 22

Unidade: 20.149

Atividade: 10.302.003.1-970 – Fonte: 12140000 - (R\$ 3.354,80) - Elemento de Despesa: 3.33.90-30 – Subelemento: 22

Unidade: 20.149

Atividade: 10.302.003.2-354 – Fonte: 12140000 - (R\$ 3.354,80) - Elemento de Despesa: 3.33.90-30 – Subelemento: 22

Unidade: 20.149

Atividade: 10.302.003.1-437 – Fonte: 12140000 - (R\$ 3.354,80) - Elemento de Despesa: 3.33.90-30 – Subelemento: 22

Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 293/2020, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 13.419,20 (treze mil, quatrocentos e dezanove reais, vinte centavos)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Contratada: ECOS&M COMERCIO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 32.991854/0001-73.

Natal, 10 de setembro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 294/2020

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 24.001/2020 – ATA RP 023/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 00645/2019-72 – SEMAD-SRP e Processo de Pagamento nº 013430/2020-55 - Recibo SIAI nº 237040

Contratado: SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.396.122/0001-60.

Objeto: Aquisição de produtos para saúde.

Unidade: 20.149 - Atividade: 10.302.003.2-442-Fonte: 12140000 - Elemento de Despesa: 3.33.90-30 – Subelemento: 36

Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 294/2020, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 2.727,50 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais, cinquenta centavos)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Contratada: C COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.396.122/0001-60.

Natal, 10 de setembro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 295/2020

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 24.001/2020 – ATA RP 023/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 00645/2019-72 – SEMAD-SRP e Processo de Pagamento nº 013414/2020-62 - Recibo SIAI nº 237040

Contratado: SUPRIMED COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.293.279/0001-00.

Objeto: Aquisição de produtos para saúde.

Unidade: 20.149 - Atividade: 10.302.003.2-442-Fonte: 12140000 - Elemento de Despesa: 3.33.90-30 – Subelemento: 36

Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 295/2020, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais) Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Contratada: SUPRIMED COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.293.279/0001-00.

Natal, 10 de setembro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 296/2020

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 24.001/2020 – ATA RP 023/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 00645/2019-72 – SEMAD-SRP e Processo de Pagamento nº 013031/2020-94 - Recibo SIAI nº 237040

Contratado: PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI- ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.619.992/0001-56.

Objeto: Aquisição de produtos para saúde.

Unidade: 20.149 - Atividade: 10.302.003.2-442-Fonte: 12140000 - Elemento de Despesa: 3.33.90-30 – Subelemento: 36

Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 296/2020, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais).

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Contratada: PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI- ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.619.992/0001-56.

Natal, 10 de setembro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 297/2020

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 24.001/2020 – ATA RP 023/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 00645/2019-72 – SEMAD-SRP e Processo de Pagamento nº 013443/2020-24 - Recibo SIAI nº 237040

Contratado: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.255.787/0001-91.

Objeto: Aquisição de produtos para saúde.

Unidade: 20.149 - Atividade: 10.302.003.2-439-Fonte: 12130000 - (R\$ 8.600,00)

Elemento de Despesa: 3.33.90-30 – Subelemento: 36 -

Atividade: 10.302.003.2-439-Fonte: 12140000 - (R\$ 9.650,00) - Elemento de Despesa: 3.33.90-30 – Subelemento: 36

Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 297/2020, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Contratada: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.255.787/0001-91.

Natal, 10 de setembro de 2020.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 145/2020.

Processo: 08913/2020-38

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: ANDREA FARIAS DE SOUSA ME

A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, com sede na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº. 24.518.573/0001-70, neste ato, representada por seu titular Sr. George Antunes de Oliveira, residente e domiciliado nesta capital, de agora em diante denominada CONTRATANTE, resolve Apostilar o contrato Nº 145/2020, pactuado com a empresa ANDREA FARIAS DE SOUSA ME., com base no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, no sentido de corrigir a "CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", passando a ter a seguinte redação.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 20.49 – Fundo Municipal de Saúde - Fonte: 19901403

Atividade / Projeto: 10.122.0001.1051 – SMS Natal no Combate ao Coronavírus COVID-19

-Elemento de Despesa: 3.44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -Sub-

Elemento: 24 – Mobiliário em Geral

Valor: 102.539,20

LEIA-SÊ:

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 20.49 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade / Projeto: 10.122.0001.1051 – SMS Natal no Combate ao COVID-19 - Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo - Sub-Elemento: 20 - Cama, Mesa e Banho -Valor: 70.039,20 - Fonte: 1214001

Atividade / Projeto: 10.122.0001.1051 – SMS Natal no Combate ao COVID-19 - Elemento de Despesa: 3.44.90.52 – Equipamento e Material Permanente - Sub-Elemento: 24 – Mobiliário em Geral -Valor: 32.500,00 - Fonte: 1215001

Natal/RN, 09 de Setembro de 2020.

contratante: George Antunes de Oliveira -Secretário Municipal de Saúde.

#### \*PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 041/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da Coleta de Preços abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 041/2020 – Processo nº 007505/2020-69. OBJETO: O presente termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada, em locação de módulos Termo Acústicos a serem utilizadas na formação de Bases Descentralizadas para o SAMU, Módulos Termo Acústicos tipo Refeitório formada por 03 (três) containers cada módulo, para serem utilizados pelo SAMU Natal; módulos Termo Acústicos com e sem pia para serem utilizados pela Unidade de Saúde de Natal e SAMU. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 17h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 14h00min, ou através do e-mail: [sms\\_setorcompras@yahoo.com.br](mailto:sms_setorcompras@yahoo.com.br) e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8563/ 3232-8497. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em formato de imagem.

Márcia Maria A. De Oliveira Albuquerque - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 10 de setembro de 2020

\*REPUBLIÇÃO

#### COLETA DE PREÇOS DEMANDA JUDICIAL

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da Coleta de Preços abaixo especificada:

COLETA DEMANDA JUDICIAL – Processo nº 014444/2020-96. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de medicamentos, para atender a Demanda Judicial, referente ao PROCESSO Nº 08266976-50.2019.8.20.5001 – VIVIANA HOLANDA DE SOUZA. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: [sms\\_setorcompras@yahoo.com.br](mailto:sms_setorcompras@yahoo.com.br) e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8563/ 3232-8497. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail. Márcia Maria de Oliveira Albuquerque - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 10 de setembro de 2020

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CAT  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
PRESIDENTE: RAIMUNDO DA COSTA SOUZA  
PROCURADORA: ZÉLIA CRISTIANE MACEDO DELGADO  
SECRETÁRIA: MARIA CLAUDIA DE AQUINO FERREIRA

EDITAL Nº. 115/2020 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições Legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no (s) seguinte (s) processo (s):

Processo nº: 20180032148 – RECL – IPTU

Recorrente: Marcos Eli Teixeira de Melo

Advogado: Francisco Alysson Aquino de Andrade - OAB/RN - 7.561

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico 2020 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Ramizued Silva de Medeiros

ACÓRDÃO Nº. 327 / 2020 – TATM EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO. IPTU. I) NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO QUANTO AOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019. Existência de ação judicial cujo objeto se confunde ou abrange a atuação, o que implica em renúncia ao recurso voluntário interposto, diante do disposto no parágrafo único do artigo 38 da LEF e na Súmula nº 03 do TATM. II) CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO QUANTO AOS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2017. Em relação ao exercício de 2014 do IPTU, fica

mantida a decisão de Primeira Instância, que havia afastado o seu lançamento em face da decadência, diante de sua correção pelos próprios fundamentos. Já em relação aos exercícios 2015 a 2017, o lançamento complementar retroativo utilizou como parâmetro a Planta Genérica de Valores, estando em consonância com a redação então vigente do art. 25 do CTM, que só veio a ser alterada pela Lei Complementar Municipal nº 171, em 30/11/2017, quando foi alterada a redação do art. 25 do CTM determinando que base de cálculo do IPTU deveria ser feita por meio de avaliação individual e, somente na falta dessa, por meio da Planta Genérica de Valores.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Voluntário apenas em relação aos exercícios de 2014 a 2017 do IPTU, mantendo inalterada a decisão proferida em julgamento de Primeira Instância que julgou parcialmente procedente a reclamação, em consonância com o parecer da Douta Procuradoria deste Município, nos termos do voto do relator. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 18 de agosto de 2020.

Processo nº: 20170069129–Restituição de ITIV

Recorrente: FAZENDA MUNICIPAL

Recorrido: FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS

Recurso: Eletrônico/2020 –TATM –Ex-Ofício

Relator: Conselheiro Ramizued Silva de Medeiros

ACÓRDÃO Nº349 / 2020–TATM EMENTA: TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. ITIV. Proprietário do terreno prometeu permutar parte de um terreno com uma Construtora, com quem o Requerente adquiriu sua cota parte, de forma que inexistiu transação imobiliária entre o proprietário do terreno e o requerente, o que torna impossível a realização da transferência em cartório da forma como foi lançado no Processo de ITIV em 2012. Inocorrência de fato gerador diante de uma transmissão de propriedade impossível de ocorrer. Comprovado o recolhimento do ITIV. Restituição devida. Conheço do recurso ex-offício para manter a procedência do pedido de restituição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade, em conhecer do recurso Ex-Ofício, mantendo a decisão proferida em Primeira Instância, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 08 de setembro de 2020.

Processo nº: 20200231209 – Repetição do Indébito/ISS

Recorrente: Thiago Cunha

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso: Eletrônico/2020 – TATM – Recurso Voluntário

Relator : Conselheiro Miquéias Beserra da Silva

ACÓRDÃO Nº 350/2020 – TATM EMENTA: Tributário. Repetição do Indébito. ISS. Nota Fiscal Avulsa. Recolhimento através de DAM Eventual. Equívoco constatado. Recolhimento em Duplicidade. CTN, Artigo 165. Recurso Voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos e em consonância com parecer oral da Procuradoria-Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário para dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão a quo, para julgar procedente a repetição do indébito referente ao valor de R\$ 461,51, com observância do disposto no art. 181, inciso I, do Código Tributário do Município e a Súmula nº 2 deste TATM.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN) 08 de setembro de 2020

Processo nº: 20200334130/SEMURB – Repetição do Indébito/Tx. de Lic. Amb.

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Construtora A Gaspar S/A

Recurso : Eletrônico/2020 – TATM – Remessa Necessária

Relator: Conselheiro Miquéias Beserra da Silva

ACÓRDÃO Nº 351/2020 - TATM EMENTA: Tributário. Repetição do Indébito. Taxa de Licenciamento Ambiental. Erro no cálculo. Recolhimento a maior do que o devido. Restituição do excesso. CTN, Artigo 165. Remessa Necessária conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos e em consonância com parecer oral da Procuradoria Geral do Município, em conhecer da Remessa Necessária para dar-lhe parcial provimento, no sentido de reformar a decisão a quo, para julgar parcialmente procedente a repetição do indébito do valor de R\$ 3.996,62, com observância do disposto no art. 181, inciso I, do Código Tributário do Município e a Súmula nº 2 deste TATM. Ressalta-se ainda a necessidade de registro eletrônico da restituição e/ou compensação. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 08 de setembro de 2020.

Processo nº: 20190427430 – A I / ISS

Recorrente: Talentos e Oportunidades - Gestão e Desenv. de Pessoas Ltda.

Advogados: Max Torquato F Varela – OAB/RN – 11331 e outros

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso: Eletrônico/2020 – TATM – Recurso Voluntário

Relator: Conselheiro Miquéias Beserra da Silva

ACÓRDÃO Nº 352/2020 - TATM EMENTA: Tributário. Auto de Infração. ISS declarado e não recolhido. Regime Homologado. Notas Fiscais eletrônicas emitidas pelo contribuinte. Cumprimento dos requisitos do artigo 137 da Lei 3.882/89. STJ. Súmula 436 - Recurso Voluntário Conhecido e Improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos e em consonância com parecer da Procuradoria-Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário para negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão a quo e julgar procedente o Auto de Infração em tela, pelos fundamentos de fato e de direito.  
Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN) 08 de setembro de 2020

Processo nº. : 2018.0346797 – Auto de Infração - ISS  
Recorrente: ART & C Comunicação Integrada LTDA.  
Advogado: Frederico Araújo Seabra de Moura – OAB/RN 4780  
Recorrido: Fazenda Municipal  
Recurso nº. : Eletrônico/2020 – TATM – Voluntário  
Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó  
Revisor: Conselheiro Ramizued Silva de Medeiros

**ACÓRDÃO Nº. 353/2020 – TATM EMENTA:** TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ISS PRÓPRIO. NFSe. FORA DO MUNICÍPIO. DEFINIÇÃO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. I – O cerne da questão cinge-se em analisar se e quando foi configurado o estabelecimento prestador fora do Município de Natal/RN, mais precisamente no Município de João Pessoa/PB. - II - A Lei Municipal nº 3882/89, que adotou a mesma redação dos artigos 3º e 4º da LC 116/03, reproduzindo seu teor no seu art. 61, caput e § 2º, foi além, ao explicitar no seu §3º parâmetros legais para se identificar quando estará configurada fora de Natal a unidade econômica ou profissional mencionada no art. 3º da LC 116/03 e no § 2º do art. 61 da Lei 3882/89. - III - Confirmada a conjugação de elementos contidos nos incisos IV e V do § 3º do art. 61 da Lei 3882/89, na medida em que: (i) houve a confirmação da indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos a partir da abertura do CNPJ 02.692.183/0003-40 perante a Receita Federal que ocorreu em 08/05/2014 [inc. IV]; e (ii) houve a confirmação do ânimo de permanecer no local exteriorizada através da celebração do contrato de locação de imóvel (fl. 487/492) e das contas de internet (ex.: fls. 499 e 501) [inc. V].

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria, em conhecer do recurso voluntário e dar-lhe parcial provimento para reformar a decisão de Primeira Instância, em dissonância com o parecer oral da Douta Procuradora deste Município, no sentido de afastar os lançamentos do ISS e acréscimos legais (correção e juros), incluindo a multa de 30%, baseados nas notas fiscais cujos fatos geradores foram emitidas após 08/05/2014 para tomadores localizados no Município de João Pessoa/PB, devendo ser reformulado o auto de infração, ocasião em que se deve atentar para manter lançamentos apenas quanto às notas fiscais, consideradas no anexo ao auto de infração, que foram emitidas para fora do Município de João Pessoa/PB a partir de 08/05/2014, nos termos do voto do Revisor.  
Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 08 de setembro de 2020.

Natal (RN), 10 de setembro de 2020.  
Maria Cláudia de Aquino Ferreira – Secretária/TATM

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
PRESIDENTE: RAIMUNDO DA COSTA SOUZA  
PROCURADORA: ZÉLIA CRISTIANE MACEDO DELGADO  
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

EDITAL nº. 114 /2020 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(S) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia (s): 24 e 29 de SETEMBRO de 2020, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o (s) seguinte (s) processo (s):  
DIA 24 SETEMBRO

Processo nº. 20190348785 – RCL/IPTU - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Sociedade de Anestesiologia do Estado do Rio Grande do Norte - Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima - OAB/RN 7872 - Recurso Eletrônico/2020 - TATM - Ex Officio - Relator: Conselheiro Rafael Heider B Feijó;

Processo nº. 20190348793 – RCL/IPTU - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Sociedade de Anestesiologia do Estado do Rio Grande do Norte - Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima - OAB/RN 7872 - Recurso Eletrônico/2020 - TATM - Ex Officio - Relator: Conselheiro Rafael Heider B Feijó;

Processo nº.: 20190055664 – Embargos de Declaração - RCL/IPTU - Recorrente: Vicunha Têxtil S.A - Advogado: Renato Gaspar Júnior – OAB/SP – 273.190 - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso: Eletrônico/2020 - TATM - Voluntário - Revisor: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó

DIA 29 SETEMBRO

Processo nº. 20200425380 – RCL/ISS – Recorrente: Julio César Melquiades Gomes de Lima - Recorrido Fazenda Municipal – Recurso Eletrônico/2020 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Miquéias Beserra da Silva

Processo nº. 2019 1001068 – RCL/TLL – Recorrente: M A de Sousa Confecção - ME - Recorrido Fazenda Municipal – Recurso Eletrônico/2020 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Miquéias Beserra da Silva

Processo nº. 20190974341 – RCL/ISS – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: Márcio Laércio Gomes de Medeiros - Recurso Eletrônico/2020 - TATM – Ex Officio - Relator: Conselheiro Miquéias Beserra da Silva

**NOTA:** Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 10 de setembro de 2020.  
Raimundo da Costa Souza - Presidente / TATM - Mat. 31.853-1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

TRANSPORTE E COMERCIO NOVO HORIZONTE LTDA – CNPJ nº.35.283.670/0001-47 torna público conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 10/09/2020, a Renovação da Licença Ambiental de Operação para funcionamento de um Posto de Combustível na AVENIDA DÃO SILVEIRA 3712 CANDELÁRIA — NATAL - RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 45/2020 – GS/SEMTAS, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta nos artigos 58 e 74, II, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, também com base na Lei Complementar nº. 1517/65, suas posteriores alterações, e legislação eleitoral pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente Max Maciel Ludovico dos Santos, 4º suplente do Conselho Tutelar da Região Administrativa Oeste, em substituição de Camila Rouse de Araújo Cabral, por um período de 03 (três) meses, conforme pedido de descompatibilização para exercício de atividade política por parte da referida Conselheira Tutelar Titular, formalmente designada através de eleição, Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Natal/RN, realizado no dia 06/10/2019, publicado em Diário Oficial do Município em 29 de novembro de 2019, às fls. 33. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, 10 de setembro de 2020.

ANDRÉA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS/PMN

PORTARIA Nº 44/2020 – GS/SEMTAS, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta nos artigos 58 e 74, II, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, também com base na Lei Complementar nº. 1517/65, suas posteriores alterações, e legislação eleitoral pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente Paulo Roberto Teixeira, 2º suplente do Conselho Tutelar da Região Administrativa Leste, em substituição de Josiwagner Lucas Tavares, por um período de 03 (três) meses, conforme pedido de descompatibilização para exercício de atividade política por parte do referido Conselheiro Tutelar Titular, formalmente designado através de eleição, Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Natal/RN, realizado no dia 06/10/2019, publicado em Diário Oficial do Município em 29 de novembro de 2019, às fls. 33. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, 10 de setembro de 2020.

ANDRÉA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social -SEMTAS/PMN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 45/2020

Processo nº: 010016/2020-94

Contratada: MSCJ COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP I

Endereço: Av. Pinheiros, 644, 1º andar, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.170-120;

CNPJ nº 08.733.534/0001-39;

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Fonte: 10010000. Anexo: 1. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-828 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Zona Norte; Fonte: 10010000. Anexo: 3. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-829 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Zona Sul; Fonte: 10010000. Anexo: 3. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-830 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Z. Oeste; Fonte: 10010000. Anexo: 3. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-831 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Zona Leste; Fonte: 10010000. Anexo: 3. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.010.2-847 – Fortalecimento do Controle Social – IGD SUAS; Fonte: 10010000. Anexo: 7. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.45 - 08.244.004.1-828 – Estruturação da Cozinha Solidária, da Sopa Solidária e da Educação Nutricional; Fonte: 10010000; Anexo: 4. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.48 – 08.334.013.2-338 – Intermediação da Mão-de-Obra Qualificada e de Trabalhadores Segurados; Fonte: 10010000. Anexo: 7. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.48 – 08.691.013.2-050 – Implementação do Programa de Artesanato Municipal; Fonte: 10010000. Anexo: 7. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.49 – 08.243.004.2-991 – Serviços da Proteção Social Básica; Fonte: 13110000. Anexo: 7. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.004.2-996 – Serviço de Proteção Social Especial; Fonte: 13110000. Anexo: 7. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 014494/2019-30, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.133/2019.

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de material de limpeza e descartáveis, conforme solicitação do Memorando nº. 367/2020 – DA/SEMTAS, acostado ao Processo nº 010016/2020-94, que também passa a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de sua transcrição, e nos moldes da Ata de Registro de Preço nº 010/2020 do Pregão Eletrônico SRP nº 24.133/2019 da SEMAD, por meio de autorização em Ata, para suprir as demandas desta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e suas Unidades Descentralizadas, com os quantitativos constantes no referido Contrato.

Vigência: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020;

Valor Total: R\$ 4.840,60 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS);  
Data de Assinatura: 09 de setembro de 2020;

Contratada: MSCJ COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 46/2020

Processo nº: 009835/2020-99

Contratada: MSCJ COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP I

Endereço: Av. Pinheiros, 644, 1º andar, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.170-120;

CNPJ nº 08.733.534/0001-39;

Contratante: SEMTAS

#### CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Fonte: 10010000. Anexo: 1. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-828 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Zona Norte; Fonte: 10010000. Anexo: 3. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-829 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Zona Sul; Fonte: 10010000. Anexo: 3. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-830 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Z. Oeste; Fonte: 10010000. Anexo: 3. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-831 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Zona Leste; Fonte: 10010000. Anexo: 3. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.010.2-847 – Fortalecimento do Controle Social – IGD SUAS; Fonte: 10010000. Anexo: 7. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.45 – 08.244.004.1-828 – Estruturação da Cozinha Solidária, da Sopa Solidária e da Educação Nutricional; Fonte: 10010000; Anexo: 4. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.48 – 08.333.013.2-840 – Promoção da qualificação técnica, tecnológica, social e profissional inicial e continuada; Fonte: 10010000. Anexo: 7. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.48 – 08.691.013.2-050 – Implementação do programa de artesanato municipal; Fonte: 10010000. Anexo: 7. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.49 – 08.243.004.2-991 – Serviços da Proteção Social Básica; Fonte: 13110000. Anexo: 7. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.004.2-996 – Serviços da Proteção Social Especial; Fonte: 13110000. Anexo: 7. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 014494/2019-30, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.133/2019.

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de material de limpeza e descartáveis, conforme solicitação do Memorando nº. 339/2020 – DA/SEMTAS, acostado ao Processo nº 009835/2020-99, que também passa a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de sua transcrição, e nos moldes da Ata de Registro de Preço nº 010/2020 do Pregão Eletrônico SRP nº 24.133/2019 da SEMAD, por meio de autorização em Ata, para suprir as demandas desta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e suas Unidades Descentralizadas, com os quantitativos constantes no referido Contrato.

Vigência: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020;

Valor Total: R\$ 420 (quatrocentos e vinte reais);

Data de Assinatura: 09 de setembro de 2020;

Contratada: MSCJ COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca – nesta Capital, telefone (84) 3232-8121, torna público o resultado do julgamento final da licitação, no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIO AMBIENTAL – PTSA A SEREM DESENVOLVIDOS NO BRASIL NOVO E NOVO HORIZONTE – BAIRRO PAJUÇARA NATAL/RN, tornando vencedora a empresa START PESQUISA E CONSULTORIA LTDA com a proposta no valor de R\$374.857,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais). Os autos do processo administrativo permanecem com vistas franqueadas aos interessados. Natal, 10 de setembro de 2020.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

##### CONCORRÊNCIA Nº 003/2020-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca – nesta Capital, telefone (84) 3232-8121, torna público o resultado do julgamento final da licitação, no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DIRETAMENTE OU MEDIANTE DESTES PELA CONCESSIONÁRIA A TERCEIROS NO QUE COUBER, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, FICANDO VEDADA A TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS, COM OUTORGA ONEROSA E EXCLUSIVIDADE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, tornando vencedora a empresa MC MENSAGEM COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA com proposta no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Os autos do processo administrativo permanecem com vistas franqueadas aos interessados. Natal, 10 de setembro de 2020.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

##### PORTARIA Nº 068/2020-STTU/GS. EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes as atividades desta Secretaria, tendo em vista a necessidade da análise do material de pintura para manutenção viária (tintas, solventes e componentes reflexivos) - fornecidos pela Empresa MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA., na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.036/2019-SEMED, objeto do Processo Administrativo nº 00000.002501/2020-94 – STTU,

##### RESOLVE:

Art. 1º – Constituir Comissão Específica composta pelos servidores: AGRÍCIO BELCHIOR BANDEIRA NETTO – Matrícula nº 43.127-3; ELIZATETE RANYELA MORAIS DE MOURA - Matrícula nº 43.198-2 e; HEWERTON MOURA DA SILVA – Matrícula nº 43.098-6, destinada a análise e recebimento do material de pintura de manutenção viária (tintas, solventes e componentes reflexivos).

Art. 2º - A Comissão constituída deverá analisar minuciosamente todos os materiais entregues e verificar se estão em conformidade com o Edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana

##### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº.: 001/2020 – STTU

Processo Nº.: 036183/2019-21

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

Contratada: Interfort Segurança de Valores Ltda

Objeto: Acrescer 02 (dois) postos de vigilância patrimonial armada noturno ao objeto do contrato, representando o percentual de aproximadamente 21,81% (vinte e um virgula oitenta e um por cento) Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da Ordem de Serviço

Valor mensal: R\$ 20.159,48 (vinte mil cento e cinquenta e nove Reais e quarenta e oito centavos) Valor global: R\$ 120.956,88 (cento e vinte mil novecentos e cinquenta e seis Reais e oitenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto 15.453.12.2528 – Melhoria das Ações de Operação de Trânsito – Elemento de Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra – Fonte: 16300001 – Sub Elemento: 99.

Fundamentação legal: Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993

Das Demais Cláusulas: Permanecem inalteradas

Data da assinatura: 10/09/2020.

Contratante – Elequicina Maria dos Santos - Secretaria Municipal de mobilidade Urbana – STTU

Contratada: Edmilson Pereira de Assis – Interfort Segurança de Valores Ltda Testemunha: Maria Janeide da Silva – CPF 671.433.264-53

Testemunha: Vanessa Lidiane Medeiros Marques – CPF 703.818.134-36

Ordenador de despesas: Elequicina Maria dos Santos

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

##### PORTARIA 028/2020.

NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA SER GESTOR DO TERMO DE FOMENTO 002/2020.

O Secretário de Esporte e Lazer do Município de Natal no uso de suas atribuições e:

Considerando o processo administrativo 014009/2020-61 que trata sobre Termo de Fomento 002/2020. RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear como gestor do Termo de Fomento o Servidor Osvaldo Gomes neto, matrícula 72856-9



Artigo 2º - A nomeação ora realizada é específica para atendimento do Processo Administrativo nº 014009/2020-61, perdendo seu efeito, após o encerramento do mesmo, momento no qual a presente Portaria estará automaticamente revogada.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal, 10 de setembro de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO  
Secretário

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos do processo administrativo nº 014009/2020-61.

Número do Processo: 014009/2020-61

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE VOLEIBOL – FNV

CNPJ: 40.799.603/0001-10

ENDEREÇO: RUA MAXARANGUAPE, 697, TIROL, NATAL-RN

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 27.812.0052-204 – Apoio ao esporte na cidade do Natal. - Anexo: 7 - Fonte: 10010000 - Elemento de despesa: 33.50.41 – Contribuições: respeitando-se os dispositivos nos artigos 51, 52, 53 da Lei 13.019/14 e suas alterações.

VALOR: R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil, e seiscentos reais)

Natal, 10 de setembro de 2020

CLAUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO – Secretário Municipal de Esporte e Lazer

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

\*COMUNICADO Nº 059/2020

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, torna público para conhecimento dos interessados, que o senhor José Aparecido dos Santos, demonstrou formalmente em data 18 de Agosto de 2020, interesse em participar do Programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas – “NATAL MAIS VERDE”, onde a área a ser adotada é de uma Área Verde, medindo 39,10m X 20,10 X 12,81m, totalizando 168,35m², localizado na rua Jequitinhonha, Neópolis, CEP 59.088201, Natal – RN, de acordo com os termos do processo administrativo nº 20200513484, e o que dispõem do Decreto nº 8.699, de 14 de abril de 2009, regulamentada a Lei nº 5.915, de 07 de abril de 2009.

Natal, de 02 de Setembro de 2020.

Irapoã Nobrega Azevedo de Oliveira - Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR  
\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

##### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada.

Nº. DO PROCESSO: 014668/2020-06

NOME DO CREDOR: C&N COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.

ENDEREÇO: Av. Ayrton Sena 4606-1º Andar-Sala 105– Neópolis- Natal/RN.

CNPJ: 05.992.017/0001-96

OBJETIVO: Locação de Maquinas e Equipamentos para SECOM.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.39 SUB-ELEMENTO – 12

VALOR: R\$ 2.400,00(DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Natal (RN), 10 de setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREIRA - Chefe da USAF/SECOM

DESPACHO

Ratifico o Termo de Dispensa de Licitação e autorizo a Ordem de Compra/Serviço e emissão de Empenho.

MARCOS ALEXANDRE OLIVEIRA DE ARAÚJO - Secretário Adjunto de Comunicação Social

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*TEMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Fica inexigível\* de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é o serviço de fornecimento de água e esgoto, para a Base I da GMN, com fulcro no artigo 25, caput., da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em conformidade com o parecer jurídico nº 113/2020, acostados aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NÚMERO DO PROCESSO: 001486/2020-67.

NOME DO CREDOR: CAERN - CNPJ/CPF: 08.334.385/0001-35.

ENDEREÇO: Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol – Natal/RN.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Natal, 31 de agosto de 2020.

Carlos Eduardo Couto Bezerra – Chefe USF– SEMDES.

Ratificação

Maria Mônica dos Santos – Secretária SEMDES.

\*Republicado por incorreção.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

##### EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 011/2020

Em conformidade com o que dispõe o Caput do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, consoante parecer jurídico de folhas 16 a 18, fica a despesa abaixo caracterizada como dispensa de licitação.

DADOS DO CREDOR:

Nº DO PROCESSO – 014253/2020-24

CONTRATADA: JOSEMILSON DE ARAUJO SILVA

Objeto: Contratação de serviço de manutenção predial

CNPJ/CPF – 29.632.214/0001-62

ENDEREÇO – Rua Vereador Sérgio Dieb, 1983, Lagoa Azul, Natal/RN

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ATIVIDADE: 09.122.001.2-781 – Manutenção e Funcionamento do Natalprev - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - SUB-ELEMENTO- 14- Manutenção e conservação de bens e imóveis - FONTE: 14300000 - ANEXO: I VALOR TOTAL R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais) Natal, 10 de setembro de 2020

Fernanda Siqueira de Araujo Mousinho - Diretora do Departamento Administrativo  
Despacho: Ratifico a Dispensa, possibilitando a contratação direta em favor da Empresa acima citada.  
Thiago Costa Marreiros - Presidente NATALPREV

#### FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

##### PORTARIA Nº 114/2020-GP/FUNCARTE DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, por intermédio da FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE e da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986/2020, que Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.522/94, de 05 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO o Decretos Federal nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, em especial seu artigo 2º, § 4º.

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico. CONSIDERANDO a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas. CONSIDERANDO o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19.

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19.

CONSIDERANDO o repasse previsto na Lei Federal nº 14.017 (de 29 de junho de 2020) por parte da União para o município de Natal/RN no valor de R\$ 5.976.775,20 (cinco milhões novecentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), distribuídos conforme Decreto Municipal de nº 12.046/2020, 03 de setembro de 2020.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Apoio Econômico ao Setor Cultural, que deverá estimular a manutenção e continuidade das atividades artístico-culturais no município de Natal por meio de ações que beneficiem diferentes grupos, companhias, coletivos, espaços e agentes culturais.

§ 1º Deverão ser considerados na implementação do Programa os diversos elos da cadeia produtiva do setor para fortalecer as dimensões cidadã, simbólica e econômica da cultura, bem como para estimular a criatividade e o pensamento artístico-cultural, garantindo o amplo acesso aos bens e serviços culturais.

§ 2º O Programa Municipal de Apoio Econômico ao Setor Cultural dar-se-á com a implementação da Lei Federal nº 14.017, por intermédio dos subsídios mensais repassados aos espaços culturais e da concepção das Chamadas Públicas, Premiações e Aquisições previstos nos incisos II e III do Artigo 2º da Lei Federal em questão.

Art. 2º Para as ações a serem desenvolvidas de acordo com o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 (de 29 de junho de 2020), não farão jus aos subsídios mensais os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que:

I - sejam representados por servidores públicos, ainda que aposentados;  
II - sejam representados por pensionistas de servidores públicos;  
III - sejam representados por pessoas físicas que receberam apoio emergencial em qualquer programa de transferência de renda do governo federal.

Art. 3º Para as ações a serem desenvolvidas, de acordo com o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 (de 29 de junho de 2020), que resultarão no recebimento de subsídio pelos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, será necessária a observância dos seguintes critérios:

I – comprovação da atuação no município por no mínimo 02 anos;  
II – que os representantes dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias prestem contas do valor recebido a título de subsídio de acordo com a Cartilha de Prestação de Contas da Controladoria Municipal do Município, divulgada no blog da FUNCARTE;

III – que os representantes dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias apresentem, após 10 dias da publicação dos selecionados no Diário Oficial do Município, propostas de contrapartidas que equivalham economicamente a 10% (dez por cento) do valor recebido e que sejam executadas preferencialmente em espaços e equipamentos públicos e/ou que sejam ofertados para alunos das escolas públicas;

Art. 4º A Secult/Funcarte poderá fazer uso de informações complementares existentes nos arquivos, diagnósticos, inscrições em editais anteriores, processos em curso e/ou qualquer outra fonte de conteúdo público e institucional sobre determinado Espaço Cadastrado e ou representante de Chamadas Públicas (pessoa física e jurídica), para fins de controle e confirmação da veracidade das informações relatadas e que possam contribuir com a análise das Comissões de Seleção.

Art. 5º A Secult/Funcarte poderá publicar informações disponibilizadas nos cadastros dos Espaços Culturais, bem como nas inscrições das Chamadas Públicas, para fins de publicidade e transparência das informações, podendo ser divulgado o nome do representante/proponente, a localização no Município do Natal/RN (para espaços culturais e pessoas jurídicas) e a natureza da atuação.

Art. 6º Os proponentes ao recebimento dos subsídios previstos no Art. 7º, da Lei nº 14.017 (de 29 de junho de 2020), espaços culturais formais (com CNPJ) e informais (representados por pessoa física), com sede ou itinerante, receberão subsídios mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ou de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os respectivos incisos a seguir:

I - Espaços culturais formais (com CNPJ) com atividades frequentes de eventos e/ou realização de ações culturais no próprio espaço (sede), interrompidas durante a Pandemia de Corona vírus, dotados de estruturas de salas de espetáculos com palco e plateia, galerias, salas multiuso e equipe de profissionais contratados. Centros culturais, teatros, coletivos com sedes estruturadas, salas multiusos estruturadas, pontos de cultura com programação ativa e salas equipadas. R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - Espaços culturais formais (com CNPJ) com atividades frequentes de eventos e/ou realização de ações culturais, executadas em outros espaços (fora da sede), interrompidas durante a Pandemia de Corona vírus, dotados de serviços permanentes de planejamento e atendimento às demandas da cadeia produtiva da cultura por meio de projetos culturais e equipe de profissionais contratados e/ou terceirizados. Escritórios de produção cultural, produtores culturais (MEI), produtoras de eventos culturais, espaços de projetos culturais continuados com sedes locadas para estes fins, sem patrocínios privados e/ou mantidos pelo poder público, conforme previsto no parágrafo único, do Art 8º, da Lei 14.017/2020, microempresas de locação de estruturas e equipamentos para realização de eventos culturais. R\$ 3.000,00 (três mil reais)

III - Espaços culturais formais (com CNPJ) com serviços frequentes de execução de produção de obras audiovisuais, visuais e sonoras (mixagens, edição, finalização, outros...), com equipe de profissionais contratados e/ou prestadores de serviços voltados para estes fins, com atividades interrompidas durante a Pandemia de Corona vírus. Produtoras de audiovisual, estúdios de fotografia, estúdios de produção musical, estúdios de produção de peças publicitárias e/ou radiofônicas, microempresas de locação de equipamentos audiovisuais. R\$ 3.000,00 (três mil reais).

IV - Espaços comerciais formais (com CNPJ) com equipe de profissionais contratados, que realizem frequentemente eventos culturais (programação artística diversa e continuada), no próprio espaço (sede), interrompidos durante a Pandemia de Corona vírus. Restaurantes, bares, cafeterias, salões com atividades culturais, quiosques com programação artística e/ou comercialização de artefatos artísticos, quiosques gastronômicos partícipes de festivais, mostras e feiras de arte e/ou de gastronomia regional, mercados culturais, feiras de artes com programações frequentes, microempresas de festivais, mostras e prêmios. R\$ 3.000,00 (três mil reais).

V - Espaços informais com ações e/ou atividades culturais frequentes (com atividade artística diversa e/ou continuada), no próprio espaço (sede) e geridos por Artistas, Artesãos, Grupos, Cias e Coletivos Artísticos de profissionais, das diferentes linguagens, representados por pessoas físicas (CPF), com atividades interrompidas durante a Pandemia de Corona vírus Ateliês artísticos, ateliês de artesanato, sede de grupos e coletivos artísticos com atividades, das áreas das artes cênicas (teatro, dança, circo), música, literatura, audiovisual, artes visuais (plástica, fotográficas, quadrinistas, desenhistas, escultores), sede de grupos e coletivos das linguagens urbanas. R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VI - Espaços informais com ações e/ou atividades culturais das culturas populares, com atividades no próprio espaço(sede) geridos por grupos, mestres e coletivos artísticos das culturas populares do patrimônio imaterial, das diferentes linguagens, etnias e gêneros, representados por pessoa física (CPF) com atividades interrompidas durante a Pandemia de Corona vírus. Sedes de povos de terreiro, sedes de coletivos artísticos de temática das culturas populares, sedes de grupos e coletivos de promoção de políticas afirmativas (mulheres, negros, LGBTQI+ e outros para fins do objeto). R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VII - ONGs formais (com CNPJ), circos de tradição e espaços itinerantes, realizadores de ações, projetos e atividades culturais e socioculturais frequentes, executadas em territórios de vulnerabilidade social e inclusivas através da arte, com sede nas Regiões Administrativas do Município do Natal, interrompidas durante a Pandemia de Corona vírus, dotados de estruturas e equipe de profissionais contratados e/ou voluntários. ONGs, circos de tradição e espaços itinerantes com trabalhos inclusivos através da arte e cultura direcionados a populações segmentadas (crianças, jovens adultos, idosos), ONGs com trabalhos inclusivos através da arte e cultura, voltadas para a promoção do acesso à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 7º A Comissão de Análise e Seleção de Espaços Culturais (Portaria nº 023/2020, publicada no Diário Oficial do Município no dia 28/08/2020) ao avaliar as propostas para os repasses previstos no Art. 7º, da Lei nº 14.017 (de 29 de junho de 2020), considerará a pontuação dos critérios estabelecidos na Portaria nº 19/2020-GS/SECULT, de 29/07/2020 e analisará as informações enviadas pelos representantes nos formulários dos cadastros (Relato histórico, despesas assinaladas, estrutura e atividades desenvolvidas), podendo, justificadamente, adotar critério de avaliação diferente do previsto no artigo 7º e seus incisos.

Art. 8º Cabe à Fundação Cultural Capitania das Artes-FUNCARTE e a Secretaria Municipal de Cultura-SECULT formular, implementar e executar diretamente as ações de que trata esta Portaria. Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município dará apoio técnico no planejamento dessas ações.

Art. 9º O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes-FUNCARTE poderá expedir outras portarias para complementar, esclarecer, regulamentar e orientar sobre as informações aqui previstas.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 10 de setembro de 2020.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL**

PORTARIA Nº 024/2020 – PR/ARSBAN – NATAL, 10 de setembro de 2020.

O DIRETOR – PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda; CONSIDERANDO o Decreto nº 12.043 de 1º de setembro de 2020, que dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da administração direta e indireta do Município do Natal até 31 de dezembro de 2020; RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que o horário de funcionamento da ARSBAN será das 8h às 14h para todos os servidores, inclusive os cargos em comissão, estagiários e prestadores de serviços.

Art. 2º. Os atendimentos presenciais nas dependências da ARSBAN permanecem, preferencialmente, sendo realizados por meio dos canais telefônicos ou eletrônicos disponibilizados: arsan@natal.rn.gov.br e os canais telefônicos (84)3232-9315 (Recepção) e 0800281-5613 (Ouvidoria).

Art. 3º. Os atestados médicos a que se refere o art. 3º Decreto n.º 12.043 de 1º de setembro de 2020, para dispensa do expediente presencial, deverão ser entregues diretamente ao Departamento Administrativo e Financeiro - DAF – ARSBAN.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até ulterior deliberação.

ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA  
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

**LEI PROMULGADA Nº 616/2020-SL**

."Institui o Programa "Programa Visão Nota 10", no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Natal o "Programa Visão Nota 10", que tem como objetivo promover preventivamente o teste de acuidade visual nos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal.

§ 1º Os testes serão realizados nas escolas da rede pública municipal de ensino anualmente, no primeiro semestre de cada ano letivo.

§ 2º Os testes de acuidade visual deverão ser realizados por profissionais habilitados, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde ou através de convênios com clínicas e hospitais particulares.

Art. 2º Fica facultada à escola a realização de avaliação preliminar de acuidade visual pelos professores devidamente treinados por médicos oftalmologistas e, quando for verificado que o aluno apresenta qualquer alteração visual, ele deverá ser encaminhado ao médico oftalmologista.

§ 1º É facultado ao aluno realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o último dia do encerramento do primeiro semestre.

§ 2º A secretaria da escola manterá em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os registros dos exames realizados.

Art. 3º A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;

II – Encaminhamento das crianças para rede pública municipal de saúde, para o devido acompanhamento e tratamento oftalmológico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de setembro de 2020.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

**LEI PROMULGADA Nº 617/2020-SL**

"Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 6747, de 19 de dezembro de 2017 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade na concessão de um tempo mínimo de carência de quinze minutos, sem pagamento, em todos os estacionamentos do Município, garantindo equidade, sobretudo aos idosos e aqueles consumidores com mobilidade reduzida ou limitada, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.747, de 19 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nos estabelecimentos que ofertam estacionamento mediante remuneração será obrigatória a concessão de um tempo mínimo de 30 minutos, sem cobrança de estacionamento de veículos nas vagas ofertadas.

§1º As empresas que exerçam atividade exclusiva de estacionamento ficam excetuadas dos efeitos desta Lei, desde que não estejam vinculadas a nenhuma atividade comercial.

§2º Os efeitos desta Lei serão aplicados aos estabelecimentos que contenham número superior a 30 (trinta) vagas."

O Art. 2º O artigo 2º da Lei de nº 6.747, de 19 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A cobrança do valor de taxas deverá ser iniciada a partir do 31º (trigésimo primeiro) minuto de permanência do usuário no local.

§1º Caso o consumidor ultrapasse o tempo previsto para a concessão da dispensa de pagamento, passa a vigorar a tabela de preços utilizada normalmente pelo estacionamento.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade dos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor a fiscalização do cumprimento da presente Lei, bem como da aplicação das sanções.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei ensejará na aplicação das sanções previstas no Art. 56 do CDC, no que couber.

Parágrafo Único: A pena de multa será aplicada nos termos do Art.57 do CDC.

Art. 5º Ficam os estabelecimentos obrigados a colocar de modo visível em espaço anterior as “cancelas de acesso” ao Estacionamento, quadro ou placas com as informações da carência prevista no art. 1º desta Lei, bem como tabela de preço que contenha valores e tempo de permanência, assim como o valor da fração de hora extra.

Parágrafo Único: O tempo de carência previsto no Art. 1º não será contabilizado no tempo de permanência que ultrapasse o mesmo.

Art. 6º Os valores cobrados pela fração de hora definido pelo estabelecimento que ultrapasse o tempo de permanência principal deverão ser proporcionais ao valor da permanência.

Art. 7º A Prefeitura de Natal, no prazo de noventa dias, regulamentará esta Lei, estabelecendo, inclusive, as formas de controle e dos critérios para concessão destes por parte do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em Natal, 10 de setembro de 2020.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº1504/2020

Concede título de cidadão Natalense ao professor JOÃO MAIA MARQUES DE MENDONÇA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 21, XVII da Lei Orgânica do Município e artigo 19, VII do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Art. 22, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Natalense ao Senhor JOÃO MARIA MARQUES DE MENDONÇA, pela relevante importância que possui no âmbito esportivo e cultural do Município de Natal/RN.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de julho de 2020.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1505/2020

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Natalense ao Excelentíssimo Senhor “José Antonio Dias Toffoli”, Ministro do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 21, XVII da Lei Orgânica do Município e artigo 19, VII do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Art. 22, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Excelentíssimo Senhor “José Antonio Dias Toffoli”, Ministro do Supremo Tribunal Federal, em reconhecimento por sua atuação exemplar como Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Natal, especialmente para esse fim.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em Natal, 10 de setembro de 2020.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº1506/2020

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Natalense ao Desembargador CARLOS VIEIRA VON ADAMEK, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 21, XVII da Lei Orgânica do Município e artigo 19, VII do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto

Legislativo, de acordo com o Art. 22, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário ao Senhor CARLOS VIEIRA VON ADAMEK em reconhecimento por sua atuação exemplar como magistrado e Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º - A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Natal, especialmente para esse fim.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em Natal, 10 de setembro de 2020.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

#### PORTARIA Nº 0284/2020-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 18, inciso XXII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio da CAMARA MUNICIPAL DE NATAL os seguintes servidores:

a) Francisca de Paula Bezerra, matrícula 0012350

b) kassandra Cavalcanti Gouveia de Moraes, matrícula 5410738

Parágrafo Único - Designar o servidor JOSÉ ANTÔNIO SOBRINHO, matrícula:0012675, como membro suplente desta comissão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 10 de setembro de 2020.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, SITUADA NA RUA JUNDIAÍ, Nº 546, TIROL, NATAL/RN, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL.

A PESQUISA MERCADOLÓGICA TEM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (84) 3232-3863. O PROJETO BÁSICO PODERÁ SER OBTIDO NA RUA JUNDIAÍ, 546, TIROL, NATAL/RN OU PELO E-MAIL: [ACMNAT@YAHOO.COM.BR](mailto:ACMNAT@YAHOO.COM.BR). NATAL/RN, 09 DE SETEMBRO DE 2020. IRACY GOIS DE AZEVEDO – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA.

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA /NATAL-RN  
RESOLUÇÃO COMDICA Nº 019/2020

Considerando as solicitações constantes do Ofício nº 022/2020 – DI Projetos/Presidência/2020, da Casa Durval Paiva;

Considerando a deliberação feita em Plenário Ordinária do COMDICA realizada em 25 de agosto de 2020, Resolve:

Art. 1 – Aprovar a solicitação da Entidade Casa Durval Paiva, constante do Ofício nº 022/2020 – DI Projetos/Presidência/2020, no intuito de prorrogar o prazo de vigência do Projeto Viver Feliz, bem como o remanejamento da rubrica de equipamentos e ajuste na equipe técnica de execução do projeto, referente ao Termo de Fomento nº 019/2020 – FIA COMDICA.

Art. 2 – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 01 de setembro de 2020.

Antônio Sérgio Severiano da Câmara -Presidente do COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA /NATAL-RN  
RESOLUÇÃO COMDICA Nº 018/2020

Considerando as solicitações constantes dos Ofícios nº 030 e 041/2020 - CEDB, da Centro Educacional Dom Bosco;

Considerando a deliberação feita em Plenário Ordinária do COMDICA realizada em 25 de agosto de 2020, Resolve:

Art. 1 – Aprovar a solicitação da Entidade Centro Educacional Dom Bosco, constante dos Ofícios nº 032 e 041/2020 – CEDB, no intuito de prorrogar o prazo de execução do Projeto Comunica e Ginga, referente ao Termo de Fomento nº 019/2020 – FIA COMDICA.

Art. 2 – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 01 de setembro de 2020.

Antônio Sérgio Severiano da Câmara - Presidente do COMDICA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino  
MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Adriana Lucas Ferreira do Nascimento  
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
DIAGRAMADORES:  
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira